



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 24

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 55/2016

Autoriza a celebração de contratos-programa com as associações humanitárias de bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 dos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, no montante global de €1.713.060,00.

Resolução n.º 56/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado”.

Resolução n.º 57/2016

Autoriza o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €42.295,10, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de março de 2016.

Resolução n.º 58/2016

Autoriza o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de €18.533,62, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de março de 2016.

Resolução n.º 59/2016

Autoriza o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de €34.938,76, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de março de 2016.

Resolução n.º 60/2016

Autoriza o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de €31.714,51 (trinta e um mil,

setecentos e catorze euros e cinquenta e um cêntimos), à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2016.

Resolução n.º 61/2016

Define as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016.

Resolução n.º 62/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Resolução n.º 63/2016

Aprova a proposta de alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 55/2016**

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, atividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atri-

buição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 dos referidos Regulamentos, com início em janeiro de 2016 e termo em dezembro de 2016, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2016
AHBV da Calheta	13.110,00 €	157.320,00 €
AHBV de Câmara de Lobos ...	17.490,00 €	209.880,00 €
AHBV Madeirenses	60.695,00 €	728.340,00 €
AHBV do Porto Santo	6.785,00 €	81.420,00 €
ABHV da Ribeira Brava	16.885,00 €	202.620,00 €
ABHV de Santana	12.115,00 €	145.380,00 €
ABHV de São Vicente e Porto Moniz	15.675,00 €	188.100,00 €
Total	142.755,00 €	1.713.060,00 €

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016 e término a 31 de dezembro de 2016.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante desta Resolução, que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os contratos-programa.
5. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2016, na Classificação orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 136, Classificação económica D.04.07.01.A0.A0, Fonte

111, Programa 053, Medida 041, Projeto 50637, Fundo 4111000377, Centro Financeiro M100701, Compromissos n.ºs CY51603020; CY51603021; CY51603023; CY51603026; CY51603028; CY51603029 e CY51603031.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 56/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 57/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando a medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.295,10€ (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de março de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, 40.534,32€ (quarenta mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP

(Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 1.760,78€ (mil, setecentos e sessenta euros e setenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 58/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando a medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 18.533,62€ (dezoito mil, quinhentos e trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de março de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, 18.407,43€ (dezoito mil, quatrocentos e sete euros e quarenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 126,19€ (cento e vinte e seis euros e dezanove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão

00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 59/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando a medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 34.938,76€ (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito euros e setenta e seis centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de março de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, 34.700,86€ (trinta e quatro mil, setecentos euros e oitenta e seis centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 237,90€ (duzentos e trinta e sete euros e noventa centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 60/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando a medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.714,51€ (trinta e um mil, setecentos e catorze euros e cinquenta e um centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, 26.120,44€ (vinte e seis mil, cento e vinte euros e quarenta e quatro centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 5.594,07€ (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e sete centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 61/2016

Considerando que o funcionamento dos cursos profissionais se encontra sujeito a autorização prévia da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regio-

nal de Educação, mediante o preenchimento e cumprimento dos devidos requisitos legais;

Considerando que, em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento dos Cursos Profissionais, datada de 09 de junho de 2015, foram aprovadas as propostas de cursos apresentadas pelas escolas profissionais, a ministrar no ano letivo 2015/2016;

Considerando que os cursos profissionais consubstanciam uma modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, através da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), enquanto organismo intermédio deste Programa;

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção deste tipo de cursos, a qual tem revestido um contributo para a elevação dos níveis de qualificação;

Considerando que as escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para financiamento ao Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais, pois constitui um fator importante para o equilíbrio das suas tesourarias;

Considerando que os constrangimentos decorrentes do referido atraso podem ser ultrapassados através da criação de uma linha de crédito destinada às escolas profissionais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

- 1 - Articular na criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:
 - 1.º A linha de crédito bonificado destina-se a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016.
 - 2.º A linha de crédito a criar não pode ultrapassar o montante global de 7.500.000€ (sete milhões e quinhentos mil euros).
 - 3.º O crédito a que se refere o ponto 2.º é concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
 - 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 31 de dezembro de 2016, que é paga diretamente às instituições de crédito.
 - 5.º As bonificações previstas no número anterior são calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
 - 6.º Os juros são contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e são calculados e pagos por trimestre e postecipada-

mente. Durante o período de utilização, os juros são contados sobre o capital efetivamente utilizado.

- 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Educação, os quais devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - b) O montante do financiamento pretendido devidamente fundamentado;
 - c) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo beneficiário da linha de crédito, em conformidade com a minuta facultada pela Secretaria Regional de Educação.
 - 8.º A Secretaria Regional de Educação emite uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito, na qual deve constar o montante do financiamento previsto para o beneficiário em questão.
 - 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Educação, que verifica da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
 - 10.º As instituições de crédito enviam à Secretaria Regional de Educação uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
 - 11.º A utilização dos empréstimos é efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Educação.
 - 12.º O acompanhamento e verificação da execução física e financeira dos montantes atribuídos aos beneficiários da linha de crédito, fica a cargo da Direção Regional de Qualificação Profissional.
- 2 - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 - 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para diligenciar tudo o que seja necessário para a celebração do Protocolo.
 - 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica:479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida:016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: 04.01.02.00.00 e 04.07.01.00.00; Classificação funcional; 251 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 62/2016

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia e da juventude, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar em quatro prestações anuais, uma por cada trimestre.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica D.04.07.01.00.00 e o compromisso n.º CY51600426.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 63/2016

Considerando que, no âmbito da política de fomento da mobilidade inter-ilhas e do combate ao desemprego e desertificação da ilha do Porto Santo, especialmente nos períodos em que muito é sentido os efeitos da sazonalidade, o Governo Regional atribuiu aos passageiros residentes na ilha da Madeira um subsídio social de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro e da Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro;

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar Regional, a entidade prestadora do serviço de pagamento pode ser os Serviços do Governo Regional e que a forma de pagamento nesta situação, por uma questão de uniformização de procedimentos na Administração Pública Regional, efetua-se através de transferência bancária, urge proceder à alteração ao citado diploma para que se contemple este procedimento;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar a proposta de alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)